

## Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 058/2021

### Comissão de Monitoramento e Avaliação

#### Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia 28/09/2021, a fim de analisar documentação referente à prestação de contas da 3ª parcela/2021, depositado em 05/03/2021, o valor de R\$ 78.063,20, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – O gestor da parceria, Sra. Gerusa Silveira da Silva encaminhou a prestação de contas da entidade, através do Relatório da prestação de contas do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração de março de 2021, não menciona a aprovação a referida prestação de contas.

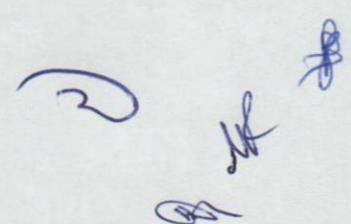
III - A entidade apresentou prestação de contas da 3ª parcela, no valor de R\$ 73.250,73, o Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II), declarando o seu cumprimento do objeto. De acordo com extratos bancários, não foi repassado à entidade o valor referente primeira parcela. O Anexo III foi preenchido corretamente, com as metas previstas em plano de Trabalho.

De acordo com o Anexo IV – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, foram apresentadas despesas realizadas no valor de R\$ 73.250,73, sendo que R\$ 10.45, com despesas indevidas (taxas, multas e juros), ficando um saldo de R\$ 142.976,64 em 31/03/2021.

Foram enviados em anexo, comprovantes de pagamentos no valor de R\$ 73.250,73, conforme Anexo V – Relação de Pagamentos.

IV – Foram apresentados extratos bancários e demais formulários de prestação de contas.

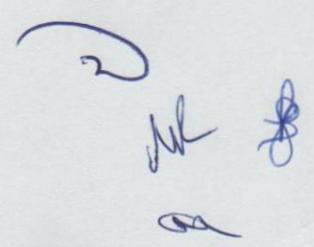
V – Com base nos relatórios encaminhados, tanto pela entidade quanto pela gestora, esta comissão observou o seguinte:



- a – Apresentar a NF da empresa V R Benefícios e Serviços Ltda, no valor de R\$ 386,67.
- b – Devolver o valor de R\$ 1,43, referente à multa e juros do pagamento pra CORSAN.
- c – Descrever os serviços prestados pela empresa MAKKI & FRAGA Tecnologia da informação Ltda, NF nº 2021/21.
- d – Justificar depósito em nome de Natalia Rios, no valor de R\$ 100,00 e apresentação de NF de gasolina e de espuma, sem comprovação de depósito eletrônico em nome das empresas.

**OBS:** Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1ª, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.

- e – Justificar o pagamento a maior (R\$ 3,50), referente a NF da Imobiliária Santo Antônio.
- f – Apresentar NF da diferença dos pagamentos da empresa INB, ou comprovar a legalidade da Nora de Débito apresentada.
- g – Devolver o valor de R\$ 10,25, de multa pagamentos empresa INB .
- h – Devolver o valor de R\$ 104,41, referente de multas e juros de pagamentos com a CEEE.
- i – Justificar retirada em nome de Marcia Figueiredo, no valor de R\$ 60,00.
- j – Apresentar comprovante de pagamento em nome de Assessoria em Saúde Segurança Trabalho, NF 222, no valor de R\$ 60,00 e apresentar nome do colaborador.
- l – Arrumar item “58”, da Relação de Pagamento, colocar credor – Visão Dino Ótica e Relojoaria e apresentar relação dos acolhidos e receitas para o uso dos óculos.
- m - Justificar os pagamentos de diversas Notas fiscais anteriores a data de emissão das mesmas.
- n - Alterar o Anexo IV, onde está descrito 15ª parcela, colocar 3ª parcela do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração.
- o – Apresentar NF da empresa Porto Seguro Saúde

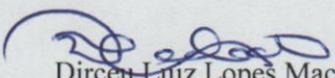


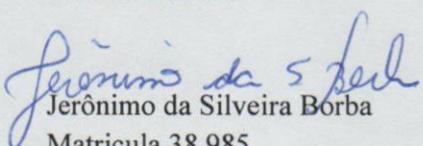
**CONCLUSÃO FINAL:**

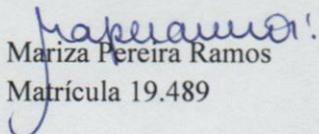
- Apresentar justificativas, comprovantes pagamentos, apresentação de Notas fiscais e devolução de valores, conforme solicitados acima.
- Referente à falta de apresentação de NF, quanto ao aluguel de imóveis e locação de veículos, conforme memorando nº 75/2021, da Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Cadastro/Departamento de Administração Tributária, as mesmas são isentas de apresentação de NF, baseadas na Lei Complementar nº 116/2003.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de setembro de 2021.

  
Denise Maciazeki Teles  
Matrícula 34.444

  
Dirceu Luiz Lopes Machado  
Matrícula 23.760

  
Jerônimo da Silveira Borba  
Matrícula 38.985

  
Mariza Pereira Ramos  
Matrícula 19.489